



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.461 DE 25 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre o Programa de incentivo ao cultivo das plantas "Citronela" e "Crotalária", como método natural de combate à dengue no Município de Muzambinho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o incentivo ao cultivo das plantas "Citronela" (*Cymbopogon Winterianus*) e da "Crotalária" (*Crotalaria Juncea*), como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas do município de Muzambinho.

Parágrafo Único – A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, através do Setor de Vigilância Epidemiológica, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de sementes de Citronela e da Crotalária, concomitante as ações de combate ao *Aedes aegypti*.

Art. 2º - Fica a encargo do Setor de Vigilância Epidemiológica às campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da Citronela e Crotalária como método natural de combate à dengue, bem como a apresentação de sementes da Crotalária aos alunos.

Art. 3º - Fica à encargo do Setor de Vigilância Epidemiológica do Município a distribuição das sementes de Citronela e da Crotalária.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 25 de Abril de 2017.

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito Municipal.

Gustavo Sérgio Machado Paoliello
Chefe do Gabinete

Registrado e Publicado no local
de costume, no seguão desta
Prefeitura.

Em: 25 / 04 / 2017